



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044004300
INTERESSADO: Escola Municipal Dona Gertrudes
ASSUNTO: Renovação

DE: 27/11/2017

Parecer/Voto CEE/CEB N. 305/2018

1. Histórico

A **Escola Municipal Dona Gertrudes**, mantida pelo Poder Público Municipal, localizada na Rua Rui Barbosa, S/N, Lts. 03 e 04, Vila Helenópolis, em Terezópolis - GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fl. 02;
- ✓ Resolução, fls. 03/04;
- ✓ Habite-se, fl. 05;
- ✓ Alvará da vigilância sanitária, fl. 06;
- ✓ Declaração sobre o alvará dos bombeiros, fl. 07;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 08/61;
- ✓ Regimento escolar, fls. 62/97;
- ✓ Ata de aprovação do regimento escolar e PPP, fl. 98;
- ✓ Matriz curricular, fls. 99;
- ✓ Calendário escolar, fl. 100;
- ✓ Nominata dos docentes, fls. 101;
- ✓ Número de alunos por sala, fl. 102;
- ✓ Demonstrativo de rendimento escolar, fls. 103;
- ✓ Educacenso, fls. 104;
- ✓ Laudo técnico, fls. 105.

2. Análise

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044004300
INTERESSADO: Escola Municipal Dona Gertrudes
ASSUNTO: Renovação

DE: 27/11/2017

A **Escola Municipal Dona Gertrudes**, obteve a validação, o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, por meio da Resolução CEE/CEB N. 188/2014, com vigência até 31/12/2017.

A Escola possui não possui uma sala para biblioteca, os livros ficam armazenados dentro das salas de aula e a relação do acervo perfaz o número total de 280 livros. Dispõe também de 05 salas de aula, laboratório de informática, secretaria, sala de AEE, pátio descoberto, cantina, 02 banheiros para alunos e 02 banheiros para funcionários.

Dados estatísticos: 234 alunos matriculados, 13 alunos transferidos, 04 alunos evadidos, 13 alunos reprovados e 203 alunos promovidos. Folha 103.

IDEB observado em 2015 foi de 5,5. Folha 17.

O Regimento Interno não apresenta flagrantes impropriedades.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. 02 dos 11 professores não são licenciados ou ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado. 01 professore é licenciado em letras e 01 professor está cursando pedagogia. Folha 101.

3. Voto



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044004300**DE: 27/11/2017****INTERESSADO: Escola Municipal Dona Gertrudes****ASSUNTO: Renovação**

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Municipal Dona Gertrudes**, mantida pelo Poder Público Municipal, localizada na Rua Rui Barbosa, S/N, Lts. 03 e 4, Vila Helenópolis, Terezópolis/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar a habilitação** do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 77- (...)”
I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;”
 - ✓ **Apresentar** em até 6 meses contados da data de aprovação do Parecer o Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, deve constar a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044004300
INTERESSADO: Escola Municipal Dona Gertrudes
ASSUNTO: Renovação

DE: 27/11/2017

N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico,

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044004300
INTERESSADO: Escola Municipal Dona Gertrudes
ASSUNTO: Renovação

DE: 27/11/2017

Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 30 dias do mês de maio de 2018.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<i>Unanimidade</i>
NA SESSÃO	<i>ordinária</i>
VOTO N.	<i>305/2018</i>
GOIÂNIA,	<i>27</i> de <i>maio</i> de <i>2018</i>
PRESIDENTE	<i>[assinatura]</i>

[assinatura]
Railton Nascimento Souza
Conselheiro Relator